ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.905/2006

Institui no âmbito do município de Várzea Grande o Programa de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária denominado "Escolas sem Drogas."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o programa de ação interdisciplinar e de participação voluntária denominado "ESCOLAS SEM DROGAS".

Art. 2.º O programa "ESCOLAS SEM DROGAS" terá por objetivo a atuação de ações educativas e dirigidas, no sentido de conscientizar as crianças, os adolescentes e a comunidade escolar contra o uso de drogas.

Art. 3.º Para implementar o programa será criada em cada unidade escolar uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários especialistas em educação, pais, alunos e representantes da comunidade escolar.

Art. 4.º Deverão ser convidados a participar das equipes de trabalho autoridades de órgãos de segurança, entidades públicas e privadas, entidades de classe, conselhos comunitários, entidades não-governamentais e cidadãos da comunidade interessados nos objetivos propostos.

Art. 5.º São objetivos do programa:

I – criar equipes de trabalho vinculadas às escolas, para atuar na prevenção contra o uso de drogas;
II – desenvolver ações voltadas ao combate do uso de drogas, através de campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida;
III – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;
IV – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes das equipes de trabalho, a fim de prepará-los para desempenhar adequadamente as suas funções.

Art. 6.º Mediante convênio, o Poder Executivo poderá envolver nas atividades do programa "ESCOLAS SEM DROGAS" entidades governamentais e privadas, empresas públicas e privadas, universidades, faculdades e entidades não-governamentais, para atuarem no desenvolvimento e implantação do projeto.

Art. 7.º As atividades exercidas pelos membros das equipes de trabalho serão gratuitas, não onerando o Poder Executivo com qualquer despesa ou obrigação.

Art. 8.º O Poder Executivo editará os atos necessários para a aplicação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal